

AS COMISSÕES DE:

Justica e Finanças
S. S. em 21 / 12 / 81
PRESIDENTE

RECEBIDO

EM

196 DEZ 1981

0735

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

1352

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 28 / 12 / 1981

PRESIDENTE

A proposição que venho submeter à alta apreciação dessa Augusta Casa de Leis tem por objetivo fazer com que os loteadores sintam a responsabilidade de execução dos melhoramentos públicos a serem implantados nos loteamentos aprovados por esta Prefeitura, visto que os compromissários não podem ficar aguardando a boa vontade destes em executar pelo menos os 5 (cinco) melhoramentos básicos, ou sejam: guias e sarjetas, captação de águas pluviais, rede elétrica, rede de água potável e arborização.

Uma vez não cumprido total ou parcialmente o cronograma de entrega das obras constantes do compromisso firmado no ato da aprovação do loteamento, a Prefeitura executará os melhoramentos sem qualquer ônus para os compromissários, pois os lotes vinculados pelo loteador garantirão as despesas do Poder Público, mesmo porque os loteadores repassam essas despesas para os compromissários antes de executarem as benfeitorias, ficando estes sem qualquer garantia no caso de não ser concretizado os melhoramentos públicos.

Assim expondo, solicito, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

ENGº. GINO D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 1552/81, dispoⁿdo sobre execu^ção de melho^rramentos p^ublicos em arruamentos e áreas destinadas a siste^ma de lazer e dando outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 01

"ARTIGO 4º - Fica proibida a aprovação de novos loteamentos no municí^pio de Caieiras, atē que a Prefeitura Municipal re^gularize a situação dos loteamentos que não estão cumprindo as determinações legais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi^cação, revogadas as disposições em contrārio.

Câmara Municipal de Caieiras, 28 de dezembro de 1981.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

APROVADO
 UNICA DISCUSSÃO
 S. S. 28 / 12 / 1981

PRESIDENTE

UNICA DISCUSSÃO
S.S. 281/12 1581

RECEBIDO
EM

16 DEZ 1981

PRESIDENTE
PROJETO DE LEI N.º 1559/81

(16 DE DEZEMBRO DE 1.981)

0734

Dispõe sobre execução de melhoramentos públicos em arruamentos e áreas destinadas a Sistema - Lazer e dá outras providências.



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços de conservação de ruas, pavimentação, guias e sarjetas em arruamentos, áreas de uso institucional e áreas de sistema de lazer, constantes de projetos de urbanização aprovados e devidamente registrados no Registro de Imóveis.

ARTIGO 2º - Quanto aos melhoramentos públicos com compromisso de execução por parte do loteador, de acordo com a Lei nº 1192/78, artigo 12, a Prefeitura poderá executá-los antes do vencimento do cronograma apresentado desde que na rua, no mínimo 10% dos lotes estejam edificados ou com projetos arquitetônicos em fase de aprovação e os interessados requeiram à Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes de iniciar os serviços de infra-estrutura, a Prefeitura notificará o loteador para que inicie os serviços dentro de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo e não atendido, a Prefeitura poderá executar os melhoramentos e o loteador perderá o direito aos lotes vinculados que passarão automaticamente para o Patrimônio Municipal.

ARTIGO 3º - É vedado ao Loteador cobrar dos adquirentes de lotes, taxas de conservação de ruas, e outras taxas diversas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Chegando ao conhecimento do Poder Executivo, por meio de representação dos interessados, que o Loteador não está cumprindo com as exigências desta Lei, a Prefeitura oficiará para que devolva aos interessados as taxas cobradas e dê início aos serviços referentes aos melhoramentos públicos, dentro de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo e não atendidas as exigências legais, será aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de dezembro de 1.981.

ENGº. GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



0736

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 1559/81, dispondo sobre execução de melhoramentos públicos em arruamentos e áreas destinadas a sistema de lazer e dando outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 01

ARTIGO 4º - Fica proibida a aprovação de novos loteamentos no município de Caieiras, até que a Prefeitura Municipal regularize a situação dos loteamentos que não estão cumprindo as determinações legais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 28 de dezembro de 1981.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 28 / 12 1981

PRESIDENTE